

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise e emissão de parecer concernente à adesão da **Ata de Registro de Preços nº 0396/2014** vinculada ao **Pregão Presencial nº 09/2014-002 - SEMMU**, que tem por objeto o **Registro de Preços para a Aquisição de arranjos de grande porte com flores naturais a fim de serem utilizados nas conferências e outros eventos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas**, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o **artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101**, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos:

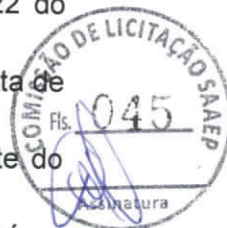
2. A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços, estão previstos nas Leis 8.666/1993 10.520/2002 e nos Decretos 7.892/2013 e 5.450/2005, conforme análise infra:

- I. Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, da Lei 8.666/1993; art. 30, caput, do Decreto 5.450/2005; art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II. Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- III. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, conforme artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, III, §1º; art. 30, I, do Decreto 5.450/2005 e art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/1999;
- IV. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, conforme artigos 1º e 22, § 8º do Decreto 7892/2013;
- V. O edital realizado para o registro de preços admite adesão à Ata;
- VI. Constam juntadas no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência e do termo do contrato, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução, conforme artigos 9º, III e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7892/2013;



- VII. Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, conforme artigo 22, caput, Decreto 7892/2013;
- VIII. Foi realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, para que o mesmo se manifestasse sobre a possibilidade de adesão, conforme artigo 2º, § 1º do Decreto 7892/2013, porém, na mesma consulta, não foi expressamente mencionado o quantitativo dos itens pretendidos, para fins de observância do limite posto no § 3º, do artigo 22 do Decreto 7892/2013;
- IX. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
- X. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e com aceite do fornecedor;
- XI. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 6 do artigo 22 do Decreto 7892/2013;
- XII. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;
- XIII. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida;
- XIV. O fornecedor da Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;



3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O fornecedor da Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;
- II. A minuta do termo de contrato obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade;

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do respectivo procedimento. Desta forma, opinamos pela sua continuidade.

É o parecer,
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 29 de dezembro de 2014.



Ana Cleia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP

Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por- 05/2014

